

1 **ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2020.**

3
4 Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, através de videoconferência,
5 aplicativo zoom, devido o período de contingenciamento em razão da pandemia do
6 coronavírus, conforme estabelecido na Portaria Nº 060/2020 - AMPREV, as quatorze
7 horas e trinta minutos teve início a quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da
8 Amapá Previdência – COFISPREV, na direção da Presidente, Sra. Valena Cristina
9 Corrêa do Nascimento, a qual cumprimentou os conselheiros, em seguida passou a
10 palavra à secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da**
11 **pauta. Edital de Convocação** número oito de dois mil e vinte, o qual convoca os
12 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
13 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Valena Cristina Corrêa**
14 **do Nascimento**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Ivonete Ferreira da**
15 **Silva**, presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**,
16 presente, **João Florêncio Neto**, presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM**
17 **02** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
18 2019.186.200278 PA - Contratação de empresa para prestação de serviço de certificação
19 para adesão ao PRO-GESTÃO, programa de certificação institucional e modernização da
20 gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da união, dos Estados, do Distrito
21 Federal dos Municípios, regulamentados pela portaria MPS nº 185/2015, conforme
22 especificações constantes no termo de referência. (Relator Conselheiro João Florêncio
23 neto). Com a oportunidade o relator apresentou as análises dos autos. Estudou
24 atentamente a Portaria MPS nº 185/2015, o Manual do Pró-Gestão em sua versão final
25 aprovada pela Portaria SPREV Nº 3/2018, de 31/01/2018 e constatou várias situações
26 que o impediu de concluir análise do processo. Sendo elas: a) o mapeamento das
27 atividades das áreas de Benefícios (concessão de aposentadorias e pensões e gestão da
28 folha de pagamento de benefícios) e Investimentos não foram encontrados no processo;
29 b) Ausência dos manuais de processos e atividades aos Benefícios (análise da
30 concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de
31 benefícios); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de
32 investimentos e de credenciamento das instituições financeiras); c) não localizou no site
33 da AMPREV o Relatório de Governança Corporativa previamente submetida à análise e
34 aprovação do Conselho Fiscal, com as informações específicas quanto: 1) Dados dos
35 segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e
36 pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e
37 outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas. 2) Evolução da
38 situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos
39 por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do
40 plano de custeio. 3) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos,
41 investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos. d) Não
42 encontrou divulgada às principais diretrizes do Plano de Ação ou Planejamento
43 Estratégico, bem como aos resultados de sua análise qualitativa contendo as metas a
44 serem atingidas no exercício para todas as grandes áreas de atuação do RPPS,
45 possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos. e) apesar da relevância, a
46 Política de Investimentos e os relatórios mensais de acompanhamento dos resultados
47 não estão disponibilizados no site da AMPREV, onde devem estar descritos a
48 rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação
49 dos recursos, devendo estar acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e
50 aprovação do Conselho Fiscal; a elaboração de plano de ação mensal com o cronograma
51 das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos; elaboração de
52 relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a
53 papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de
54 investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial
55 e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.

56 Votou no sentido que os autos sigam em DILIGÊNCIA para dirimir onde estão os
57 referidos elementos acima descritos no prazo de 10 (dez) dias após a normalidade das
58 atividades, conforme emana a Lei 915/2005. A Presidente explicou que o objetivo da
59 contratação foi para certificar a AMPREV que possuía qualificação de gestor profissional,
60 a Portaria MPS nº 185/2015 trás quatro níveis o qual a empresa será classificada, o
61 quatro seria um exemplo de gestão dentro do Brasil. Declarou suspeição de votar neste
62 item devido ter feito parte da elaboração do planejamento estratégico da AMPREV. O
63 Conselheiro Eduardo colocou uma questão de ordem, com a manifestação de suspeição
64 a Presidência, desse caso específico, deve ser repassada para o Conselheiro Helton que
65 é o Vice Presidente deste Conselho. Em seguida a Presidente passou a condução deste
66 item para o Vice Presidente Helton Pontes, deixando registrado que gostaria de explicar o
67 motivo de sua manifestação de suspeição. Após o Vice Presidente passou para
68 apreciação do relatório conforme foi apresentado pelo relator. A Conselheira Ivonete
69 solicitou a manifestação da Presidente a título de prestar informações para que venha
70 dirimir qualquer dúvida que possa existir no decorrer das análises da matéria. Todos
71 concordaram. Com a palavra a Presidente, justificou sua suspeição devido ter trabalhado
72 no escopo do planejamento estratégico da AMPREV, chegando na parte setorial para
73 construir o plano de ação, era feito uma reunião nas quartas feiras para alinhar com a
74 comissão do PRO-GESTAO, a qual era coordenadora juntamente com a Conselheira
75 Meryan Flexa, membro do Conselho Estadual, chegaram a conversar com o Diretor
76 Presidente da época, Sr. Sebastião, pois ficaria complicado coordenar os trabalhos
77 devido pertencerem a outro órgão, mas poderiam acompanhar e prestar auxílio técnico,
78 ocorreu que a servidora Luana Picanço foi indicada e ficou responsável em realizar a
79 comunicação entre os membros da comissão. Os horários das reuniões com os setores
80 foram alterando impossibilitando sua participação o, chegou a cobrar a apresentação da
81 conclusão do planejamento, mas não obteve retorno. Foi chamada para participar da
82 reunião com o responsável da empresa **ICQ BRASIL**, o qual houve o questionamento
83 do planejamento estratégico, no momento foi sincera e respondeu que não estava
84 concluído, parou nos elementos essenciais, visão, missão e valores, faltava a parte dos
85 setoriais para prestarem as informações para o desenvolvimento de estratégia. Já
86 solicitou ao atual Diretor Presidente que retire seu nome da comissão devido não
87 conseguir resposta da continuidade dos trabalhos, e para que possa participar da votação
88 quando houver a reavaliação do PRO-GESTÃO, sendo realizada a cada três anos. O
89 relator explicou que não adentrou na questão do planejamento estratégico, mas que pôde
90 observar que está postado no site da AMPREV, os parâmetros que usou diz respeito ao
91 nível em que a Instituição foi certificada, que é o nível dois. O Conselheiro Eduardo votou
92 acompanhando o relator. O Conselheiro Egídio sugeriu que posteriormente seja solicitada
93 a Presidência que apresente a este Conselho todos os elementos que se deu para o
94 processo de certificação para que possam conhecer e talvez encontrar os “gargalos” que
95 estão refletindo nas análises do Conselho, acompanhou o voto do relator. A Conselheira
96 Ivonete acompanhou o voto do relator. O Vice Presidente questionou ao relator se
97 procedeu com as análises do procedimento licitatório dos autos. O relator explicou que
98 ainda não entrou no mérito da análise da licitação e da execução, somente após sanar os
99 questionamentos. O Vice Presidente votou acompanhando o voto do relator.

100 **Deliberação: Aprovado por maioria de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
101 **017/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2019.186.200278 PA -**
102 **Contratação de empresa para prestação de serviço de certificação para adesão ao**
103 **PRO-GESTÃO, programa de certificação institucional e modernização da gestão**
104 **dos Regimes Próprios de Previdência Social da união, dos Estados, do Distrito**
105 **Federal dos Municípios, regulamentados pela portaria MPS nº 185/2015, conforme**
106 **especificações constantes no termo de referência, relatado pelo Conselheiro João**
107 **Florêncio Neto.** Após a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá
108 para sanar os questionamentos. Após a Presidente, Valena Cristina, retornou a condução
109 dos demais itens de pauta. **ITEM 03** - Apresentação, apreciação e aprovação do
110 relatório/voto das análises do Processo nº 2019.07.0821P – Pensão por morte –

111 Instituidor ELIANE MIDORI UMEDA CANEZIN, em favor de Sidney Canezin. (Relator
112 Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O relator expôs seu relatório com as análises
113 dos autos que trata de instituição de pensão em favor de Sidney Canezin, em decorrência
114 do falecimento da morte da segurada Eliane Midori Umeda Canezin. A causa da morte
115 está devidamente comprovada, conforme documento que consta a fl. 03. Certidão de
116 casamento fl. 05 e com isso comprovado que o autor da herança deixa o instituído como
117 seu herdeiro. Acesso constitucional devidamente comprovado conforme documento que
118 se encontra à fl. 06/09. O instituído declara que não recebe qualquer outro tipo de
119 pensão, conforme se vê da fl. 14. Instrução processual feita pela Diretoria de Benefícios
120 na fl. 22. Parecer Jurídico nº 337/2019- PROJUR/AMPREV às fls. 28/32 opinando pelo
121 deferimento do pleito. Parecer Técnico simplificado da Auditoria da AMPREV versando
122 sobre o pagamento retroativo da pensão por morte, opinando pelo deferimento, conforme
123 consta à fl. 45. Portaria de concessão do Benefício (88/2019), devidamente publicada à fl.
124 51. Concluiu votando no sentido de declarar a legalidade dos atos formulados porque
125 restaram obedecidos os princípios da publicidade, eficiência, modicidade e legalidade.
126 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
127 **Técnica nº 018/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
128 **2019.07.0821P – Pensão por morte – Instituidor ELIANE MIDORI UMEDA CANEZIN,**
129 **em favor de Sidney Canezin, relatado pelo Conselheiro Eduardo dos Santos**
130 **Tavares.** Após a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para
131 juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e
132 Fiscalização – DIBEF/AMPREV. **ITEM 04** - Apresentação, apreciação e aprovação do
133 relatório/voto das análises do Processo nº 2019.07.0992P – Pensão por morte –
134 Instituidor José da Anunciação Almeida de Oliveira, em favor de Elaene de Souza
135 Figueiredo – INDEFERIDO. (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O relator
136 fez a leitura do relatório com as análises dos autos que trata de instituição de pensão em
137 favor de Elaene de Souza Figueiredo, em decorrência do falecimento da morte do
138 segurador José da Anunciação Almeida de Oliveira. A causa da morte está devidamente
139 comprovada conforme documento que consta a fl. 03. A condição de herdeira consta às
140 fls. 05/10. Acesso constitucional devidamente comprovado conforme documento que se
141 encontra à fl. 12. A instituída declara que não recebe qualquer outro tipo de pensão,
142 conforme se vê da fl. 21. Análise da divisão psicossocial conta às fls.38/40. Instrução
143 processual feita pela Diretoria de Benefícios nas fls. 50/51. Parecer jurídico nº 617/2019-
144 PROJUR/AMPREV às fls. 54/58 opinando pelo indeferimento do pleito. Verificou que
145 foram obedecidos os requisitos de tramitação interna. Assim, votou preliminarmente no
146 sentido de baixar os autos em diligência para que sejam adotadas medidas no sentido de
147 dar efetivo conhecimento à requerente quanto aos termos da denegação do seu pedido.
148 Consta nos autos apenas uma afirmação isolada da servidora da AMPREV sem qualquer
149 outro elemento que permita saber se a requerente teve conhecimento da conclusão de
150 seu processo e assim, sobre a possibilidade de apresentar recurso. Após a Presidente
151 colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
152 **relatório/voto da Análise Técnica nº 019/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do**
153 **Processo nº 2019.07.0992P – Pensão por morte – Instituidor José da Anunciação**
154 **Almeida de Oliveira, em favor de Elaene de Souza Figueiredo – INDEFERIDO,**
155 **relatado pelo Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares.** Após a Análise Técnica será
156 impressa e assinada pelo relator, seguirá para Diretoria de Benefício e Fiscalização –
157 DIBEF/AMPREV providenciar sanar a diligência constante no mesmo. **ITEM 05** -
158 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
159 2019.147.300715PA - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Maria de
160 Nazaré Nogueira Rodrigues. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). Com a
161 palavra o relator realizou a leitura do relatório com a análise restrita à legalidade do
162 procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem
163 adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho
164 Fiscal órgão revisor da matéria. Acesso constitucional da requerente está devidamente
165 comprovado, conforme sua ficha funcional, portaria de enquadramento em quadro

166 especial, termo de posse, certidões de tempo de serviço e manifestação técnica do
167 departamento de gestão de pessoas do TJAP, às fls. 15-128, bem como pelo que consta
168 no documento de declaração de imposto de renda não há registros de acumulação de
169 outro cargo público. Demais documentos e manifestações necessárias devidamente
170 carreadas aos autos. O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo
171 impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. A requerente
172 comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da
173 legislação. A administração observou os parâmetros legais para a concessão do presente
174 benefício, qual seja: art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003 c/c o art. 40, incisos I a IV, §
175 2º, 89, caput e art. 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, opinando pelo deferimento da
176 aposentadoria voluntária por tempo de contribuições com proventos integrais e com
177 paridade, no valor consignado na planilha de cálculo de fl. 139 dos autos, qual seja, R\$
178 29.656,89 (vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove
179 centavos), devendo incidir alíquota de contribuição previdenciária em favor da AMPREV,
180 não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Votou sendo favorável ao
181 reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros e
182 encaminhamentos de praxes, e empós o seu arquivamento. Após a Presidente colocou
183 em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
184 **Análise Técnica nº 020/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
185 **2019.147.300715PA - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Maria**
186 **de Nazaré Noqueira Rodrigues, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.**
187 Após a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no
188 referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização –
189 DIBEF/AMPREV. **ITEM 06** - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das
190 análises do Processo nº 2019.04.1688P - Aposentadoria por tempo de contribuição em
191 favor de André Luiz de Figueiredo Oliveira. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa).
192 O relator apresentou sua análise dos autos sendo restrita à legalidade do procedimento e
193 instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no
194 mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão
195 revisor da matéria. Acesso constitucional do requerente está devidamente comprovado,
196 conforme Edital de Concurso Público nº 0016/93-SEAD, Edital nº 009/1994-SEAD (de
197 resultado final de concurso público), Decreto nº 0796, de 29/03/1994 (nomeação para
198 ocupação de cargo de provimento efetivo de agente de polícia), termo de posse
199 (29/03/1994), bem como pelo que consta no documento de declaração de imposto de
200 renda não há registros de acumulação de outro cargo público. Demais documentos e
201 manifestações necessárias devidamente carreadas aos autos. O direito está
202 cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material
203 para a concessão do benefício. O requerente comprovou que seu pedido está de acordo
204 com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A administração observou os
205 parâmetros legais para a concessão do presente benefício, qual seja: art. 1º, incisos I,
206 alínea 'a', da Lei Complementar nº 0087/2014, opinando pelo deferimento da
207 aposentadoria voluntária por tempo de contribuições com paridade, no valor consignado
208 na planilha de cálculo de fl. 109 dos autos, devendo incidir alíquota de contribuição
209 previdenciária em favor da AMPREV, não havendo discrepância ou ilegalidade nos
210 cálculos. Votou sendo favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados,
211 com os registros e encaminhamentos de praxes, e empós o seu arquivamento.
212 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
213 **Técnica nº 021/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
214 **2019.04.1688P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de André Luiz**
215 **de Figueiredo Oliveira, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após a
216 Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no referido
217 processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização –
218 DIBEF/AMPREV **ITEM 07 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 08 – O**
219 **que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do
220 COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às

221 dezesseis horas e nove minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária,
222 lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por
223 mim própria. Macapá - AP, 15 de abril de 2020.

224

225 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

226 **Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV**

227

228 Helton Pontes da Costa: _____

229 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

230

231 Ivonete Ferreira da Silva: _____

232 **Conselheira Titular**

233

234 Egídio Corrêa Pacheco: _____

235 **Conselheiro Titular**

236

237 João Florêncio Neto: _____

238 **Conselheiro Titular**

239

240 Eduardo dos Santos Tavares: _____

241 **Conselheiro Titular**

242

243 Josilene de Souza Rodrigues: _____

244 **Secretária**

Cód. verificador: 14874830. Cód. CRC: 7126F23

Documento assinado eletronicamente por **EGÍDIO CORREA** em 29/06/2020 14:42, **VALENA CRISTINA** em 29/06/2020 10:11 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

